



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL**  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 13/86

**EMENTA: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCE  
DER: PAGAMENTO EM PECÚNIA DE LICENÇA'  
ESPECIAL; AUMENTO REAL E ANTECIPAÇÃO'  
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICI  
PAIS.**

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Pa  
raná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Funcionário estável que não qui  
ser gozar os benefícios da licença especial, ou contar em seu acer  
vo de serviço público o dobro do tempo da licença, fará jus ao pa  
gamento em pecúnia do respectivo tempo da licença especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento proceder-se-a  
por requerimento do funcionário.

Art. 2º - Fica assegurado ao Servidor Público  
Municipal estatutário ou celetista, a incorporação de seu vencimen  
to ou salário e funções gratificadas, do adicional de 2% (dois por  
cento) por ano completo e ininterrupto de serviços prestados ao Mu  
nicípio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente serão contados e in  
corporados a remuneração do servidor, os adicionais previstos nes  
te artigo, adquiridos até a data de 31 de agosto de 1.986. A par  
tir desta data não mais serão contados e incorporados o adicional'  
acima previsto.

Art. 3º - Os Servidores Públicos Municipais '  
terão incorporados aos seus vencimentos ou salários atuais, sem  
prejuízos do benefício estabelecido no artigo anterior, um acrésci  
mo de 10% (dez por cento) a título de antecipação de reajuste a  
partir de 1º de setembro de 1.986.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data '  
de sua publicação, com efeito à 1º de setembro de 1.986.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL ,**  
aos 29 de setembro de 1.986.

**JOÃO CANFRIDES BETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO JORNAL

Diário Oficial

DIA: 29-10-86

FOLHA: 52-52